



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Vila Flôr
Rua Jose Calazans, nº 169, bairro Centro, Vila Flôr.
CNPJ/MF 08.169.278/0001-07 CEP 59192-000

LEI Nº 229 /2005 – GP

Vila Flôr, 21 de setembro de 2005.

EMENTA:

Cria o Conselho Municipal do FUMAC do Projeto de Redução da Pobreza Rural – PCPR – II e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DO FUMAC como órgão da articulação e supervisão de Política Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

Art. 2º - É de competência do CONSELHO MUNICIPAL DO FUMAC:

- I – Promover e divulgar o FUMAC no Município;
- II – informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do FUMAC;
- III – receber e analisar as propostas de subprojetos e, através do voto da maioria de seus membros, priorizá-los, analisá-los e decidir sobre a aprovação ou rejeição;
- IV – enviar para a Coordenadoria Técnica os subprojetos priorizados para que esta os submetam a referendo do CDR. O Convênio será firmado diretamente entre a Coordenadoria Técnica e as associações beneficiárias;
- V – monitorar e supervisionar a implementação dos subprojetos aprovados e acompanhar, em conjunto com os Comitês de Acompanhamento, as obras e os serviços financiados pelo FUMAC;
- VI – avaliar e acompanhar, junto com a Coordenadoria Técnica, o desempenho do FUMAC no Município;
- VII – orientar e assistir as organizações comunitárias, para um melhor desempenho na elaboração e execução dos subprojetos;
- VIII – acompanhar, avaliar, a nível municipal, a operacionalização do subprojeto;
- IX – auxiliar na constituição dos Comitês de Acompanhamento, a nível das comunidades; e
- X – comprovar, através de atestado, a execução dos subprojetos, emitindo parecer.

CAPÍTULO III Da composição

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DO FUMAC será composto dos seguintes representantes:

- a) De organizações comunitárias representativas dos beneficiários do subprojeto;
- b) de um representante do Poder Executivo Municipal;
- c) de um representante do Poder Legislativo Municipal;
- d) de um representante da Igreja Evangélica;
- e) de um representante da Coordenadoria Técnica do PDS – Programa de Desenvolvimento Solidário;
- f) de um representante da Igreja Católica.

Parágrafo Primeiro – O quadro diretivo do Conselho será eleito em assembléia com a presença da maioria dos seus membros com direito a voto. A presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto, inclusive representantes do poder público.

Parágrafo Segundo – Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições as quais estão vinculados.

Parágrafos Terceiro – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Parágrafo Quarto – Os representantes das organizações comunitárias serão eleitos em assembléia das associações comunitárias do Município, convocada pelo representante do Poder Executivo.

Parágrafo Quinto – O número de participantes do Conselho com direito a voto não deverá ser inferior a 09 (nove) nem superior a 15 (quinze), devendo ser sempre número ímpar.

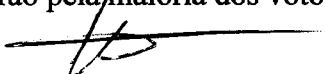
CAPÍTULO IV Disposições Gerais

Art. 4º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

Parágrafo Primeiro – A recondução a um segundo mandato, não será obrigatoriamente vinculado a todos os membros do Conselho.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de um ano perderão o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que represente para escolha da nova representação.

Art. 5º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.



Parágrafo Primeiro – Cada membro tem direito a 01 (um) voto;

Parágrafo Segundo – As decisões são consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º - O Conselho Municipal reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas em votação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo Regimento Interno, aprovado pelo Conselho.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Flôr, 21 de Setembro de 2005.


Antonio Joaquim de Souza
Prefeito Municipal